



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 006/88

AO EXPEDIENTE

Em

21/03/88
João Pessoa



Senhor Presidente

Devolvo à Casa de Eptácio Pessoa, em anexo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; extingue órgãos e cargos, e determina outras providências correlatas".

2. A matéria ora levada à esclarecida apreciação do Poder Legislativo resulta de acurados estudos que mandei proceder por meus auxiliares diretos no Projeto de Lei de Reforma Administrativa antes encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa pela Mensagem nº 002, de 07 de março de 1988.

3. A conclusão das análises, as críticas e reflexões - sob a óptica política, administrativa e jurídica - relativas ao projeto originário de reforma, convenceram-me plenamente da necessidade de retardar um pouco a decisão governamental de levar avante um processo de reorganização administrativa de tal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Ademar Teotônio Leite Ferreira**

Digníssimo Presidente, em exercício, da
Assembléia Legislativa

N E S T A

8



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



2.
magnitude, no pleno decorrer dos trabalhos da nova Carta Política do país, que, certamente, trarão mudanças substanciais na estrutura administrativa nacional, com evidentes reflexos na órbita estadual.

4. Não quer isto dizer que os estudos e trabalhos de reforma consubstanciados no Projeto de Lei retirado dessa Casa devam ser esquecidos pela Administração. Ao revés, desejo comunicar a Vossa Excelência e ilustres Pares a minha firme e decidida disposição de encaminhar à Assembleia Legislativa, no próximo semestre deste ano, um Projeto de Lei que abranja inteiramente as atividades de organização administrativa, dentro do Sistema Estadual de Administração Pública, acoplado, necessariamente, a um novo e racional Plano de Classificação de Cargos e Funções para o Estado da Paraíba.

5. Permanece, no entanto, viva e palpável, a necessidade de se proceder, urgentemente, como já fiz ver ao povo paraibano, a reformulação do aparelho estatal existente, mediante a extinção de órgãos e cargos, a redistribuição de competência e funções, com vistas a evitar paralelismo de ação e pulverização de recursos, bem como para oferecer uma dimensão à organização básica do Poder Executivo compatível com a realidade de nossa economia e condição de estado pobre.

6. Forneço, a seguir, alguns pontos de maior significação do Projeto de Lei:

- a) a Estrutura Básica do Poder Executivo é redimensionada, limitando-se a apenas 17 órgãos de primeiro nível hierárquico, reduzindo-se de 10 (dez) órgãos de igual porte, com os respectivos cargos em comissão. As Secretarias de Estado são agrupadas em quatro níveis distintos de atuação, medida que ensejará funcionamento harmônico e a garantia de realização plena de suas missões institucionais. São alteradas as denominações de alguns órgãos de primeiro nível hierárquico, para ajustá-las às suas novas esferas de competência.



- b) São criados os cargos de provimento em comissão de Consultor-Jurídico do Governador; Chefe do Gabinete do Governador; Secretário de Estado Adjunto e de Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado, necessários à adaptação estrutural decorrente da nova sistemática organizacional.
- c) É extinta, a Superintendência de Comunicação Social (**SUCOM**), cujas atividades serão absorvidas pelo Gabinete Civil.
- d) Atentando para os efeitos decorrentes da extinção de órgãos e a redistribuição de competência e funções, e mesmo, pela destinação institucional dos órgãos que irão compor a nova estrutura do Poder Executivo, tornou-se imperioso proceder à realocação dos órgãos e entidades da Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e da Administração Indireta, para efeito de vinculação e supervisão dos Secretários de Estado, tal como está no artigo 9º, do Projeto de Lei.
- e) O artigo 11, do Projeto de Lei, cuida de conferir ao Chefe do Poder Executivo os poderes para editar medidas que cumpram, efetivamente, os ditames reformistas perseguidos, tais como a redistribuição de créditos orçamentários, reestruturação de órgãos e a reclassificação e extinção de cargos remanescentes.

Resta, por último, por em destaque que as disposições do Projeto de Lei, por sua natureza e necessidade de impacto decisório na administração estadual, exigem aplicação imediata, para que não se frustrasse a efetivação - no mais curto espaço

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

4.

ço de tempo possível - das audaciosas medidas de racionalização administrativa ora propostas.



As razões e justificativas insertas nesta Mensagem me forçam a considerar a matéria tratada no Projeto de Lei em tela como urgente e relevante, e assim, encareço que o mesmo seja apreciado e votado no prazo do Artigo 31, § 2º, da Constituição do Estado.

Renovo a Vossa Excelência e distintos membros desse Poder Legislativo o testemunho de meu apreço e distinguida consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 09/88

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO; EXTINGUE ÓRGÃOS E CARGOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Artigo 1º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete Militar;
- d) Gabinete do Planejamento e Ação Governamental;
- e) Procuradoria-Geral do Estado
- f) Procuradoria-Geral da Justiça;
- g) Conselho de Desenvolvimento Estadual;
- h) Polícia Militar do Estado.

→ I)

II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria das Finanças.

III - SECRETARIAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública;
- d) Secretaria da Justiça;
- e) Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

IV - SECRETARIAS DE ESTADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA

- a) Secretaria dos Transportes e Obras;



b) Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional.

V - SECRETARIAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

- a) Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

Artigo 2º - A estruturação, organização, regulamentação e normas de funcionamento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, dentro do Sistema de Administração Pública Estadual, serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e respectivos cargos de primeiro nível hierárquico, símbolo **SE-1**:

- I - Assessoria Especial do Governador;
- II - Secretaria Extraordinária para Assuntos de Comunicação;
- III - Secretaria das Minas, Energia e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Recursos Hídricos;
- VI - Procuradoria de Assistência Judiciária;
- VII - Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Especial de Controle Interno;
- IX - Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar;
- X - Gabinete Civil do Vice-Governador.

Artigo 4º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Consultor Jurídico do Governador, com atribuições específicas de prestar assessoramento jurídico direto ao Chefe do Poder Executivo, símbolo **SE-2**, privativo de Bacharel em Direito;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

3.



- II - Chefe do Gabinete do Governador, símbolo SE-2;
- III - 14 (quatorze) cargos de Secretário de Estado Adjunto, símbolo SE-2;
- IV - 11 (onze) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo DAS.1.

Parágrafo único - A retribuição dos cargos de provimento em comissão, criados por este artigo, é a constante do Anexo Único, a esta lei.

Artigo 5º - Passam a denominar-se:

- I - Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Gabinete Civil, a Casa Civil do Governador;
- III - Secretaria da Educação e Cultura, a Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Justiça, a Secretaria do Interior e Justiça;
- V - Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais, a Secretaria de Serviços Sociais;
- VI - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, a Secretaria da Indústria e do Comércio;
- VIII - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - Para os efeitos do artigo anterior, fica alterada a denominação dos cargos de:

Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; Secre



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



tário-Chefe da Casa Civil do Governador; Secretário da Educação; Secretário do Interior e Justiça; Secretário de Serviços Sociais; Secretário do Desenvolvimento Urbano; Secretário da Indústria e do Comércio e Secretário da Agricultura e Abastecimento

+ para, respectivamente:

Secretário-Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental; Secretário-Chefe do Gabinete Civil; Secretário da Educação e Cultura; Secretário da Justiça; Secretário do Trabalho e Serviços Sociais; Secretário do Desenvolvimento Urbano e Regional; Secretário da Indústria, Comércio e Turismo e Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

Artigo 7º - Fica extinta a Superintendência de Comunicação Social (SUCOM).

Artigo 8º - São extintos, nas estruturas das Secretarias de Estado, os cargos de Diretor-Geral e de Coordenador de Assessoria Especial.

Artigo 9º - Os órgãos que integram a Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e a Administração Indireta, do Poder Executivo, vinculam-se da seguinte forma:

I - ao Gabinete Civil:

- a) Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP);
- b) **A UNIÃO** - Superintendência de Imprensa e Editora;
- c) Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A.

II - Ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental:

- . Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (IDEME).

6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



III - À Secretaria da Administração:

- a) Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP);
- b) Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP);
- c) Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA).

IV - À Secretaria das Finanças:

- . Banco do Estado da Paraíba S/A (PARAIBAN).

V - À Secretaria da Saúde.

- a) Fundação de Saúde do Estado da Paraíba (FUSEP);
- b) Superintendência de Administração do Meio-Ambiente (SUDEMA).

VI - À Secretaria da Educação e Cultura:

- a) Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC);
- b) Superintendência dos Estádios da Paraíba (SUDEPAR);
- c) Fundação Casa de José Américo (FCJA);
- d) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);
- e) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- f) Fundação Casa do Estudante da Paraíba (FUNECAP).

VII - À Secretaria da Segurança Pública:

- . Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

VIII - À Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais:

- a) Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida (FEBEMAA);
- b) Fundação de Ação Comunitária (FAC).

IX - À Secretaria dos Transportes e Obras:

- a) Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- b) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN);



- X - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional;
- a) Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba (SAELPA);
 - b) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA);
 - c) Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

- XI - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:
- a) Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba (SINEP);
 - b) Empresa Paraibana de Turismo S/A (PB-TUR);
 - c) Instituto de Pesos e Medidas (IPEM);
 - d) Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);
 - e) Escritório de Promoções de Expostação do Estado da Paraíba (PROMOEXPORT);
 - f) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM);
 - g) Fundação Centro de Tecnologia Industrial da Paraíba (FUNCETI).

- XII - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento:
- a) Comissão Estadual de Planejamento Agrícola (CEPA);
 - b) Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba (FUNDAP);
 - c) Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural (EMATER);
 - d) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (CIDAGRO);
 - e) Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A (CEASA);
 - f) Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA/PB);
 - g) Cidades Hortigranjeiras da Paraíba S/A (CIDHORT).

Artigo 10 - O Instituto de Planejamento da Paraíba (IPLAN) e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente e



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR
GOVERNADORIA



dos Recursos Hídricos da Paraíba (SUDEMA), órgãos de Regime Especial, passam a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (IDEME) e Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

Artigo 11 - Para os fins de implantação desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - redistribuir os créditos consignados no orçamento de 1988, com vistas a atender o reordenamento de competência institucional entre os órgãos da administração estadual;
- II - promover a reestruturação e reorganização dos órgãos existentes e a extinção dos comprovadamente desnecessários;
- III - reorganizar, reclassificar, transpor, transformar ou adaptar à nova estrutura organizacional os órgãos e cargos de provimento em comissão existentes, bem como declarar extintos os remanescentes;
- IV -- expedir os demais atos normativos necessários à execução desta lei.

Artigo 12 - As atividades do controle interno passam a integrar a área de competência da Governadoria, as de assistência jurídica e judiciária aos necessitados, a da Procuradoria-Geral do Estado.

Artigo 13 - Esta Lei é de aplicação imediata, entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se os artigos 16, 73, 74 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977; a Lei nº 4.455, de 14 de março de 1985, e demais disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão

EM 06/04/88

1º SECRETÁRIO


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO (Artigo 4º, Parágrafo único)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)	
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
01	Consultor Jurídico do Governador	SE-2	12.000,00	53.803,00
01	Chefe do Gabinete do Governador	SE-2	12.000,00	53.803,00
14	Secretário de Estado Adjunto	SE-2	12.000,00	53.803,00
11	Chefe de Gabinete	DAS-1	5.055,00	13.143,00

*Providenciado por
de, em 07.04.88
em*



Recebido em Plenário

Em 05 / 04 / 1988

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 09/88

1.^a EMENDA:

Ao Artigo 1º, ITEM I, inclua-se

"*t* - Procuradoria de Assistencia Judiciária"

2.^a EMENDA:

Ao Artigo 3º :, Exclua-se o item VI, remune-
rando-se os demais itens.

3.^a EMENDA:

Ao Artigo 12: Exclua-se a parte final, assim
redigida: "Os de Assistencia Juridica e Judi-
ciaria aos necessitado, a da Procuradoria-Ge-
ral do Estado"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 09/88

EMENTA: Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacio -
nal Básica do Poder Executivo; extingue Ór -
gãos e Cargos, e determina outras providên -
cias correlatas.

AUTOR : O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 09/88 propõe ' S. Excia. o Governador do Estado que esta Casa Legislativa aprove a presente proposição que " Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacio -
nal Básica do Poder Executivo; extingue Órgãos e Cargos ".

A matéria é fruto de vários estudos procedi -
dos por técnicos do Governo no Projeto de Lei de Reforma Administra -
tiva antes encaminhado a essa Egrégia Assembléia Legislativa pela ' Mensagem nº 002, de 07 de Março de 1988.

A conclusão das análises, críticas e refle -
xões, no plano político, administrativo e jurídico, relativos ao Projeto originário de reforma, levaram o Governo a retardar a deci -
são do processo de reorganização administrativa de tal magnitude , no decorrer dos trabalhos da Nova Carta Magna do País, que, certa -
mente, trarão mudanças substanciais na estrutura administrativa na -
cional, com evidentes reflexos na órbita estadual. As revés, é pro -
pósito e decisão do Governador do Estado de encaminhar à Assembléia Legislativa, no próximo semestre deste ano, Projeto de Lei que ve -
nha a abranger inteiramente as atividades de organização administra -
tiva, dentro do Sistema Estadual de Administração Pública, acoplado, necessariamente, a um novo e racional Plano de Classificação de Car -
gos e Funções para o Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

- 02 -

Para tanto, vem o Governo do Estado pela 'proposição em tela, afirmar a necessidade urgente de se proceder a reformulação do aparelho estatal existente, mediante a extinção de Órgãos e Cargos, à redistribuição de competência e funções, com 'vistas a evitar paralelismo de ação e pulverização de recursos, 'bem como, para oferecer uma dimensão à organização básica do Poder Executivo compatível com a realidade de nossa economia e condição' de estado pobre.

A Estrutura Básica do Poder Executivo é re dimensionada, limitando-se a apenas 17 Órgãos de primeiro nível 'hierárquico, reduzindo-se de 10 (Dez) Órgãos de igual porte, com 'as respectivos Cargos em Comissão. As Secretarias de Estado são 'agrupadas em quatro níveis distintos de atuação, medida que enseja rá funcionamento harmônico e a garantia de realização plena de suas missões institucionais. São, portanto, alteradas as denominações de alguns órgãos de primeiro nível hierárquico, para ajustá-las as suas novas esferas de competência.

O Governo do Estado atentando para os efeitos decorrentes da extinção de órgãos e a redistribuição de competência e funções, e mesmo, pela destinação institucional dos órgãos que irão compor a nova estrutura do Poder Executivo, tornou-se imperioso proceder a realocação dos Órgãos e Entidades da Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e da Administração Indireta, para efeito de vinculação e supervisão dos Secretários de Estado, tal como está no Art. 9º, do Projeto em tela.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa propõe Emendas à Matéria por entendê-las justas e necessárias, e, para que não se cometa injustiças.

Através da 1ª Emenda, Ao Art. 1º, Item I, inclua-se: "i" - Procuradoria de Assistência Judiciária".

A 2ª Emenda: Ao Artigo 3º: Exclua-se o Item



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

- 03 -

VI, remunerando-se os demais Itens.

A 3ª Emenda: "Ao Art. 12: Exclua-se a parte final, assim redigida. "As de Assistência Jurídica e Judiciária aos necessitados, a da Procuradoria Geral do Estado".

Esta Comissão após analisar os aspectos Formal, Técnico-Jurídico e Constitucional da Matéria em epígrafe se pronuncia pela aprovação do texto com as Emendas da Comissão ora propostas, uma vez que veio a consolidar a reparação de qualquer injustiça quanto às Classes já referidas.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1988.

Antônio Waldir Pery Cruz

PRESIDENTE E RELATOR

Judivan Cabral
MEMBRO

J. de
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprova-se o Parecer em
discussão pública. C/EMENDAS

Em 06/04/88

Roberto Lemos
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 09 Sob No 09/88
EM, 21 / 03 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 23/03/88
de 19_____
EM _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias + 23.24.25/03. 04.05/04
Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 05 / 04 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

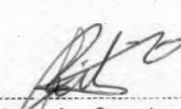
Em 05 / 04 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

EM, 05 / 04 / 19 88

1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

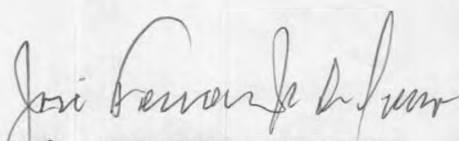
GP/Ofício nº 93/88
ejs.

Em 07 de abril de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce^lên^çia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 09/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 06 do corrente, o qual " Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo e extingue órgãos e cargos, e determina outras providências correlatas".

Na oportunidade apresento a V. Exa., os os meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD: GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

*Remetido à
Palácio
Elet*



PROJETO DE LEI Nº 09/88

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo; extingue órgãos e cargos, e determina outras providências correlatas.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete Militar;
- d) Gabinete do Planejamento e Ação Governamental;
- e) Procuradoria-Geral do Estado;
- f) Procuradoria-Geral da Justiça;
- g) Conselho de Desenvolvimento Estadual;
- h) Polícia Militar do Estado;
- i) Procuradoria de Assistência Judiciária.

II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria das Finanças.



III - SECRETARIAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública;
- d) Secretaria da Justiça;
- e) Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

IV - SECRETARIAS DE ESTADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA

- a) Secretaria dos transportes e Obras;
- b) Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional.

V - SECRETARIAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

- A) Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

Art. 2º - A estruturação, organização, regulamentação e normas de funcionamento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, dentro do Sistema de Administração Pública Estadual, serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e respectivos cargos de primeiro nível hierárquico, símbolo SE-1:

- I - Assessoria Especial do Governador;



- II - Secretaria Extraordinária para Assun-
tos de Comunicação;
- III - Secretaria das Minas, Energia e Meio Am-
biente;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Recursos Hídricos;
- VI - Secretaria da Cultura, Esportes e Turis-
mo;
- VII - Secretaria Especial de Controle Interno;
- VIII - Secretaria Extraordinária de Apoio Par-
lamentar;
- IX - Gabinete Civil do Vice-Governador.

Art. 4º - São criados os seguintes cargos ' de provimento em comissão:

- at
- vativo
- I - Consultor Jurídico do Governador, com atribuições específicas de prestar assessoramento jurídico direto ao Chefe ' do Poder Executivo, símbolo SE-2, pri-
vativo de Bacharel em Direito;
 - II - Chefe do Gabinete do Governador, símbo-
lo SE-2;
 - III - 14 (quatorze) cargos de Secretário de Estado Adjunto, símbolo SE-2;
 - IV - 11 (onze) cargos de Chefe de Gabinete; símbolo DAS-1.

Art. 5º - A retribuição dos cargos de provimento em comissão, criados por este artigo, é a constan-
te do Anexo Único, a esta Lei.

Art. 5º - Passam a denominar-se:

- I - Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral;



- II - Gabinete Civil, a Casa Civil do Governador;
- III - Secretaria da Educação e Cultura, a Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Justiça, a Secretaria do Interior e Justiça;
- V - Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais, a Secretaria de Serviços Sociais;
- VI - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional, a Secretaria do Desenvolvimento Urban**o**;
- VII - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, a Secretaria da Indústria e do Comércio;
- VIII - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - Para os efeitos do artigo anterior, fica alterada a denominação dos cargos de:

Secretário do Planejamento e Coordenação Geral;
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governador;
SEcretário da Educação; Secretário do Interior e Justiça; Secretário de Serviços Sociais; Secretário do Desenvolvimento Urbano; Secretário da Indústria e do Comércio da Agricultura e Abastecimento.

para, respectivamente:

Secretário-Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental; Secretário-Chefe do Gabinete' Civil; Secretário da Educação e Cultura; Secretário da Justiça; Secretário do Trabalho e Serviços Sociais; Secretário do Desenvolvimento Urbano e Regional; Secretário da Indústria, Comércio e Turismo e Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

Artigo-7º--Fica extinta a Superintendência de Comunicação Social (SUCOM).



Artigo 8º _ São extintos, nas estruturas das Secretarias de Estado, os cargos de Diretor-Geral e de Coordenador de Assessoria Especial.

Artigo 9º - Os órgãos que integram a Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e a Administração Indireta, do Poder Executivo, vinculam-se da seguinte forma:

I - ao Gabinete Civil;

- a) Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP);
- b) A **UNIAO** - Superintendencia de Imprensa e Editora;
- c) Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A.

II - Ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental;

Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (IDEME).

III - À Secretaria da Administração:

- a) Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP);
- b) Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP);
- c) Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA).

IV - À Secretaria das Finanças:

Banco do Estado da Paraíba S/A (PARAIBAN)

V - À Secretaria da Saúde:

- a) Fundação de Saúde do Estado da Paraíba (FUSEP);
- b) Superintendência de Administração do Meio-Ambiente (SUDEMA).

VI - À Secretaria da Educação e Cultura:

- a) Fundação Espaço Cultural da Paraíba - (FUNESC)



- b) Superintendência dos Estádios da Paraíba (SUDEPAR)
- c) Fundação Casa de José Américo (FCJA);
- d) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP)
- e) Universidade Estadual da Paraíba - (UEPB);
- f) Fundação Casa do Estudante da Paraíba (FUNECAP).

VII - A Secretaria da Segurança Pública:

Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

VIII - A Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais:

- a) Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida (FEBEMAA);
- b) Fundação de Ação Comunitária (FAC).

IX - A Secretaria dos Transportes e Obras:

- a) Departamento de Estradas e Rodagem - (DER);
- b) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN);

X - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional:

- a) Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba (SAELPA);
- b) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA);
- c) Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP);

XI - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

- a) Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba (SINEP);

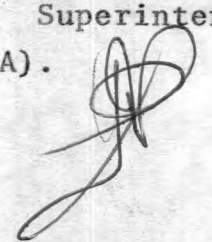


- b) Empresa Paraibana de Turismo S/A (PB-TUR);
- c) Instituto de Pesos e Medidas (IPEM);
- d) Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);
- e) Escritório de Promoções de Exposição do Estado da Paraíba (PROMOEXPORT);
- f) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM);
- g) Fundação do Centro Tecnologia Industrial da Paraíba (FUNCETI).

XII-A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento:

- a) Comissão Estadual de Planejamento Agrícola (CEPA)
- b) Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba (FUNDAP);
- d) Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural (EMATER);
- d) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (CIDAGRO);
- e) Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A (CEASA);
- f) Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA/PB);
- g) Cidades Hortigranjeiras da Paraíba S/A (CIDHORT).

Artigo 10 - O Instituto de Planejamento da Paraíba (IPLAN) Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (SUDEMA), órgão de Regime Especial, passam a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (IDEME) e Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).





Art. 11 - Para os fins de implantação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a:

- I - redistribuir os créditos consignados no orçamento de 1988, com vistas a atender o reordenamento de competência institucional entre os órgãos da administração estadual;
- II - promover a reestruturação e reorganização dos órgãos existentes e a extinção dos comprovadamente desnecessários;
- III - reorganizar, reclassificar, transpor, transformar ou adaptar à nova estrutura organizacional os órgãos e cargos de provimento em comissão existentes, bem como declarar extintos os remanescentes;
- IV - expedir os demais atos normativos necessários à execução desta lei.

Art. 12 - As atividades do controle interno no passam a integrar a área de competência da Governadoria.

Art. 13 - Esta Lei é de aplicação imediata entrando em vigor na data de sua publicação.



Artigo 14 -Revogam-se os artigos 16,73,74 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977; a Lei 4.455, de 14 de março de 1985, e demais disposições em contrário.

Passa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em de abril de 1988

José Fernandes de Lima
JOSÉ FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

Antonio Roberto da Sousa Paulino
ANTONIO ROBERTO DA SOUSA PAULINO

2º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO (Artigo 4º, Parágrafo Único)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)	
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO EM EXERCÍCIO
01	Consultor Jurídico do Governador	SE-2	12.000,00	53.803,00
01	Chefe do Gabinete do Governador	SE-2	12.000,00	53.803,00
14	Secretário de Estado Adjunto	SE-2	12.000,00	53.803,00
11	Chefe de Gabinete	DAS-1	5.055,00	13.143,00